

## 1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção ("Política") tem por objetivo estabelecer diretrizes de conduta a todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da Rumo, perante o Poder Público, empresas privadas, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais ou o público em geral.

Além disso, a Política dá cumprimento às determinações das Leis Anticorrupção, levando também em consideração as melhores práticas de governança corporativa no que diz respeito às medidas anticorrupção no Brasil e no mundo e reflete o compromisso da Rumo em exigir que seus parceiros também observem e cumpram com práticas éticas de negócios. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência e sustentabilidade dos negócios.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os administradores, diretores, colaboradores ("Colaboradores"), prestadores de serviços, consultores e terceiros ("Terceiros") agindo em nome da Rumo e suas Controladas, e permanecerá vigente até que outro documento o revogue e/ou substitua expressamente.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Agente Privado:** Todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** Considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

- **Colaborador (es):** Toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Rumo. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês estatutários ou não estatutários são igualmente enquadrados na definição de Colaborador, para fins desta Política.
- **Controladas:** São as empresas que Rumo S.A. detém o controle, de forma direta ou indireta.
- **Fraude:** Ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- **Improbidade Administrativa:** É o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- **Lavagem de Dinheiro:** Processo de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros, tornando-os aparentemente legítimos.
- **Leis Anticorrupção:** São os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Rumo: (i) Lei nº 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica"); (ii) Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); (iii) Lei Federal nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"); (iv) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006); (v) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); (vi) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 ("Lei Anticorrupção Brasileira"); (vii) Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"); (viii) Resolução n.º 29, de 7 de dezembro de 2017 (Definição de Pessoas Expostas Politicamente pelo Conselho de Controle de Atividade Financeiras - Coaf); (ix) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA – Foreign Corrupt Practices Act"); (x) Lei Britânica de Anticorrupção ("UK Bribery Act"); (xi) qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX"); (xii) além do Código Penal brasileiro e demais normas correlatas.
- **Poder Público:** Engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta

que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, em qualquer dos três Poderes, a nível Municipal, Estadual e Federal, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Processo Licitatório:** Procedimento administrativo com critérios predeterminados pelo órgão ou entidade pública para selecionar a proposta mais vantajosa, visando à execução de serviços ou ao uso de bens públicos.
- **Suborno:** Prática de oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor, geralmente dinheiro, para influenciar a ação de uma pessoa em uma posição de autoridade ou poder.
- **Terceiro (s):** São os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Rumo, bem como seus acionistas.
- **Terrorismo:** Uso sistemático da violência e intimidação, especialmente contra civis, com o objetivo de promover uma ideologia, causar medo ou influenciar decisões políticas.
- **Vantagem Indevida:** É a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

## 4. CRITÉRIOS E REGRAS

### 4.1. Geral

4.1.1. No desempenho de suas funções, os Colaboradores e Terceiros devem cumprir rigorosamente as Leis Anticorrupção vigentes e assegurar que suas ações e comportamentos estejam alinhados com os padrões éticos estabelecidos pela Rumo.

4.1.2. É estritamente proibido qualquer envolvimento em atos de corrupção, que deve ser entendida de forma ampla, compreendendo todos os atos ilícitos realizados por

Agentes Públicos e/ou Privados que possam resultar em prejuízos à Rumo e à Administração Pública.

4.1.3. Portanto, são práticas proibidas:

- a) Dar, oferecer ou prometer Suborno ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos, Privados ou Terceiros relacionados com vistas à obtenção de benefícios impróprios ou garantia de negócios para a pessoa ou para a Rumo;
- b) Qualquer comportamento que envolva Fraudes, tais como, mas não se limitando a falsificação de documentos, falsidade ideológica, manipulação de relatórios financeiros, ou qualquer outra forma de engano com o intuito de obter vantagem indevida;
- c) Condutas voltadas para a Lavagem de Dinheiro ou ativos, com a tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, com o propósito de conferir uma aparência de legitimidade à sua origem;
- d) Envolvimento em atividades de Financiamento ao Terrorismo com a utilização de fundos para promover, facilitar ou sustentar ações violentas e extremistas, bem como qualquer tentativa de disfarçar ou ocultar a origem dos recursos utilizados.

4.1.4. A Rumo considera inaceitável que seus Colaboradores ou Terceiros estejam envolvidos nesses tipos de atividades e determina que toda e quaisquer suspeitas das práticas acima, devam ser denunciadas ao Canal de Ética da Rumo ou comunicadas ao Compliance Jurídico.

## 4.2. Relacionamento com Terceiros

4.2.1. Assim como o Código de Conduta da Rumo, esta Política também se estende a Terceiros que atuam em nome da Rumo, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, clientes, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, dentre outros.

4.2.2. Todos os Terceiros devem ser previamente avaliados com base nos princípios da integridade, ética, transparência e equidade. Assim, toda contratação deve ser pautada na qualidade técnica e econômica, sem concessão de privilégio e sempre mediante

formalização do respectivo contrato em instrumento escrito firmado pelas partes ou documento similar.

4.2.3. Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições, entradas em novos mercados e alianças comerciais também passam por avaliação de anticorrupção dos eventuais parceiros, antes da celebração das transações.

4.2.4. A Rumo incentiva que os Terceiros também implementem e mantenham seus respectivos Programas de Integridade, sendo este um dos pontos a ser avaliado no procedimento de Due Diligence de Compliance/Integridade.

4.2.5. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

4.2.6. A Rumo também encerrará o relacionamento com prestadores de serviço e parceiros de negócios sempre que observar prejuízos ou riscos à sua imagem, ou de seus interesses em razão do não cumprimento das Leis Anticorrupção.

### **4.3. Relacionamento com o Poder Público**

4.3.1. Todas as interações da Rumo, bem como de seus Colaboradores e Terceiros, com Entes Públicos devem ser fundamentadas em princípios de transparência e integridade. É imperativo que essas relações estejam em conformidade com a Legislação Anticorrupção e as normas internas, especialmente com as diretrizes estabelecidas na Política de Relacionamento com Órgãos Públicos.

4.3.2. As comunicações com Agentes Público, sejam presenciais ou eletronicamente, devem ocorrer sempre de forma clara e objetiva, de maneira que não haja textos ou expressões que possam causar dupla interpretação.

4.3.3. Todas as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas de forma transparente, de preferência em repartições públicas ou em ambientes profissionais e em horário comercial, para assegurar que não haja violação das normas de integridade, corrupção e/ou concorrência, real ou aparente, devendo ter a presença de, no mínimo, dois Colaboradores da Rumo.

4.3.4. A contratação de Pessoas Exposta Politicamente (PEP), Agentes Públicos e Ex-Agentes Públicos será sempre precedida de análise de eventual Conflito de Interesses

pelo Jurídico Compliance e/ou pelo Comitê de Ética, conforme definido na Política de Recrutamento e Seleção.

4.3.5. Na hipótese de ocorrer uma investigação ou fiscalização por Entes Públicos, os Colaboradores da Rumo não devem interferir, dificultar, impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho de Agentes Públicos.

4.3.6. A postura institucional da Rumo é de neutralidade política e, por isso, as interações com o Poder Público devem ser direcionadas exclusivamente aos interesses da empresa, sem qualquer influência de ideologias político-partidárias.

4.3.7. A Rumo também não faz quaisquer doações para partidos políticos, candidatos a cargos públicos e campanhas políticas, seja direta ou indiretamente, tampouco apoia ou participa de campanhas político partidárias de qualquer natureza.

#### **4.4. Participação em Licitações**

4.4.1. Em processos licitatórios, a Rumo se compromete a adotar os melhores esforços para atuar em consonância com a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/95), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021), Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004), e demais leis aplicáveis.

4.4.2. Durante o processo de Licitação, os Colaboradores e Terceiros em nome da Rumo deverão agir de forma ética, respeitando a legislação vigente e a legítima concorrência.

4.4.3. Em hipótese alguma será tolerado comportamento que tenha por finalidade fraudar, frustrar ou manipular o processo licitatório.

4.4.4. Apenas Colaboradores com poderes específicos de acordo com o Estatuto, Políticas e Procedimentos da Rumo poderão representá-la em processos licitatórios e na celebração, prorrogação ou alteração de contratos administrativos.

4.4.5. As orientações e procedimentos referentes às melhores práticas no processo de licitação, visando transparência nas interações com entidades públicas, estão estabelecidos na Política de Relacionamento com Órgãos Públicos.

#### **4.5. Doações e Patrocínios**

4.5.1. As Doações concedidas pela Rumo deverão ter por finalidade apoiar entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações

relacionadas ao bem-estar da comunidade onde as empresas possuem operação/atividade, em razão da sua responsabilidade social para gerar valor para as comunidades, especialmente àquelas impactadas pelas suas operações.

4.5.2. Já os Patrocínios deverão ser destinados a projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.

4.5.3. É vedada a realização, pela Rumo, de Doações Políticas, partidos políticos ou campanhas eleitorais, nos termos da legislação vigente.

4.5.4. Para assegurar que as doações e patrocínios sejam realizados com transparência, integridade, e em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios.

#### **4.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

4.6.1. Toda prática em desacordo com a Política de Brindes e Hospitalidades pode ser razoavelmente percebida como Vantagem Indevida ou Suborno, ainda que o doador ou o receptor tenham tido esta intenção.

4.6.2. A oferta, fornecimento ou aceitação de despesas de viagens, refeições, brindes, presentes, entretenimento e outros benefícios, por e para Agentes Públicos ou agentes privados, deve sempre seguir os princípios da Aparência, Transparência, Independência, Proporcionalidade, Honestidade e Integridade.

4.6.3. A fim de garantir a integridade e a imparcialidade nas relações dos Colaboradores e Terceiros em nome da Rumo, o Jurídico Compliance deve sempre ser consultado em caso de dúvida ou de potencial descumprimento da norma.

4.6.4. Informações falsas ou enganosas e eventual omissão podem resultar em sanções e penalidades, conforme estipulado na Política de Gestão de Consequências da Rumo.

#### **4.7. Due Diligence**

4.7.1. Todas as contratações de Terceiros e formalização contratual com parceiros de negócio, incluindo o Poder Público, deverão ser precedidas pelo processo de Due

Diligence, a ser realizado pelo Jurídico Compliance da Rumo, para avaliação de potenciais riscos.

4.7.2. Na avaliação, o Jurídico Compliance deverá verificar itens como Regularidade na Receita Federal, Certidões (Positivas/Negativas), Listas Restritivas, Cadastros e Sanções (Nacionais e Internacionais), Processos Judiciais e Administrativos, Mídias Negativas, dentre outros critérios de combate à corrupção.

4.7.3. O Risco de Integridade (Baixo, Médio, Alto e Crítico) será classificado pelo Jurídico Compliance em consonância com os eventuais indícios de condutas indevidas, ou de riscos para a execução do contrato ("Red Flags") que forem identificados e com base na Matriz de Risco de Integridade.

4.7.4. Para informações adicionais sobre o cumprimento desta cláusula e orientações detalhadas, consulte o Procedimento de Due Diligence de Compliance da Rumo.

#### **4.8. Cláusula Contratual**

4.8.1. Todos os contratos firmados pela Rumo devem conter a cláusula padrão de 'Anticorrupção, Sanções e ESG'. Essa medida é crucial para garantir a conformidade com as melhores práticas e reafirmar o compromisso da empresa com a ética e a responsabilidade social em cada acordo realizado.

4.8.2. Se optarem por adotar a cláusula anticorrupção da Contraparte, esta deve assegurar explicitamente o cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis.

4.8.3. Ademais, ambas as partes deverão declarar formalmente seu compromisso em implementar medidas voltadas à prevenção, identificação e mitigação de condutas que sejam incompatíveis com o Código de Conduta e demais políticas que compõem o sistema de integridade da Rumo.

#### **4.9. Conflito de Interesses**

4.9.1. O Conflito de Interesses ocorre quando os interesses pessoais de um Colaborador ou Terceiro influenciam ou podem afetar seu julgamento e sua independência nas tomadas de decisões.

4.9.2. É importante que todos estejam atentos a essas situações para garantir decisões imparciais e alinhadas aos objetivos da Rumo, e sempre visando o melhor para a empresa.

4.9.3. No processo de contratação o novo colaborador, deve informar todos os seus relacionamentos com membros da Rumo, conforme indicado na Política de Recrutamento de Seleção. Essa etapa é crucial para identificar quaisquer vínculos de parentesco ou possíveis conflitos de interesse que possam surgir.

4.9.4. Caso seja identificado um Conflito de Interesses, real ou potencial, poderão ser adotadas medidas de proteção tanto para a Rumo quanto para os Colaboradores e Terceiros a fim de evitar mal-entendidos sobre a imparcialidade nas decisões de negócios da Rumo.

4.9.5. Para entender melhor os conceitos, o processo de reporte de potenciais conflitos e as regras relacionadas, consulte a Política de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse e/ou consulte o Jurídico Compliance.

#### **4.10. Registros e Controles**

4.10.1. A Rumo é obrigada por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam de forma precisa, tempestiva e adequada todas as transações, competências e ativos em detalhes, de forma a permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados.

4.10.2. Os Colaboradores devem cumprir e garantir a observância das normas internas de Contabilidade da Rumo em todas as transações, independentemente de seu valor, e não apenas nas situações consideradas relevantes para as demonstrações financeiras e os registros regulatórios da empresa.

4.10.3. É estritamente proibido registrar ou lançar transações de forma obscura, bem como omitir informações, seja parcialmente ou totalmente, dos controles e registros contábeis.

4.10.4. Todas as transações devem ser registradas de maneira clara e transparente, garantindo que nenhuma informação relevante seja escondida ou negligenciada.

4.10.5. Não é permitido autorizar pagamentos que apresentem descrição e documentação insuficientes ou inadequadas e pagamento de despesas que sejam incomuns ou excessivas, de forma que possa levantar dúvidas sobre sua legitimidade e contribuir para práticas de Lavagem de Dinheiro.

4.10.6. Nenhum fundo ou ativo descaracterizado ou não registrado/divulgado poderá ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

4.10.7. A Rumo deverá sempre atuar monitorando e analisando operações financeiras suspeitas, e colaborar com as instituições financeiras e demais autoridades no combate a crimes financeiros e na proteção do sistema financeiro nacional.

#### **4.11. Penalidades**

4.11.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Rumo, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

4.11.2. A não observância dos procedimentos desta Política por colaboradores ou terceiros, será apurada pela equipe do Jurídico Compliance em conjunto com Comitê de Ética e Comitê de Auditoria Estatutário e submetida para avaliação do Conselho de Administração, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares, sem prejuízo de a Rumo, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

4.11.3. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

#### **4.12. Reporte e Dúvidas**

4.12.1. Constitui responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros garantir o cumprimento desta Política, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades objetivas estabelecidas no Código de Conduta e demais políticas que integram o sistema de integridade da Rumo.

4.12.2. Em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política, ou no caso do conhecimento acerca da violação de suas diretrizes, os colaboradores e terceiros deverão informar o departamento Jurídico Compliance ou registrar um relato no Canal de Ética Rumo (<https://canaldeetica.com.br/cosan/> ou telefone: 0800-725-0039).

4.12.3. A Rumo não tolera retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de todos

que comunicarem eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Rumo ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A aplicação da Política Anticorrupção da Companhia é uma responsabilidade compartilhada entre todas as áreas, que atuam de forma organizada e integrada para garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos. Isso permite aproveitar o conhecimento técnico e prático dos colaboradores e áreas envolvidas, promovendo uma cultura de compromisso coletivo no combate à corrupção.

Na prática, a implementação da Política Anticorrupção da Rumo e a definição de responsabilidades são realizadas de maneira estruturada, assegurando que cada área compreenda e desempenhe seu papel na promoção da integridade e na prevenção de práticas ilícitas.

## 6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

Revisão	Data	Itens Alterados	Aprovadores	Área Responsável
00	06/11/2024	Original	Conselho de Administração	Compliance Jurídico

## 7. ANEXO

### 7.1. Referências

- a) Código de Conduta da Rumo;
- b) Código Penal Brasileiro;
- c) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- d) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”);
- e) Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- f) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006);
- g) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- h) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2021 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);

- i) Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”);
- j) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act);
- k) Lei Britânica Anticorrupção (UK Bribery Act);
- l) Política de Conformidade da Rumo;
- m) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Rumo;
- n) Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidade;
- o) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- p) Procedimento de Avaliação de Terceiros da Rumo;
- q) Política de Gestão de Riscos;
- r) Política de Transação entre Partes Relacionadas e de Conflito de Interesses da Rumo;
- s) Política de Elaboração, Aprovação e Publicação de Documentos Normativos da Rumo;
- t) Procedimento para Doação e Patrocínios da Rumo.